



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

CEP 37.552 — ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º :

Assunto :

LEI Nº 847

Serviço :

( Proíbe construção sobre rede pluvial)

Data :

O povo do Município de Cachoeira de Minas por seus representantes decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica expressamente proibido qualquer tipo de construção, a dois metros de ambos os lados da rede pluvial, iniciando no Rio Sapucaí Mirim, passando pela propriedade do Sr. Juvencio Simões de Souza, seguindo pelos quarterões acima seguindo o antigo Córrego até encontrar a Rua Bolívar Prado.

Art. 2º- O motivo do artigo anterior é para facilitar o acesso do pessoal da Prefeitura, caso seja necessário para um desintupimento ou troca de manilhas na referida rede.

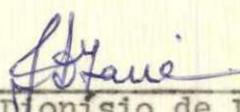
Art. 3º- Fica a Prefeitura Municipal desobrigada de qualquer indenização do não cumprimento do art. 1º.

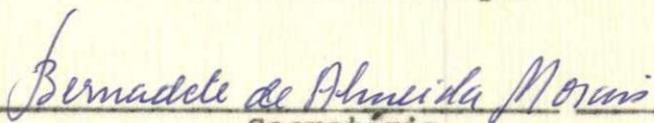
Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação:

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, 22 de setembro de 1982

  
\_\_\_\_\_  
José Dionísio de Faria  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
Bernadete de Almeida Morais  
Secretária